

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

CARLOS JOÁS NAVEGANTES DOS SANTOS

INSEGURANÇA NACIONAL: uma análise sobre segurança pública e o papel das
polícias no Brasil

BELÉM
2023

CARLOS JOÁS NAVEGANTES DOS SANTOS

INSEGURANÇA NACIONAL: uma análise sobre segurança pública e o papel das polícias no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de grau em Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

Orientador: Prof. Me. Eduardo Neves Lima Filho

BELÉM
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca do CESUPA, Belém – PA

S237i Santos, Carlos Joás Navegantes dos.

Insegurança nacional: uma análise sobre segurança pública e o papel das polícias no Brasil / Carlos Joás Navegantes dos Santos. — Belém, 2023.

22 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário do Estado do Pará, Bacharelado em Direito, Belém, 2023.

Orientador: Prof. [Dr. Eduardo Neves Lima Filho](#).

1. Segurança pública - Brasil. 2. Polícias - Brasil. I. Lima Filho, Eduardo Neves (orient.). II. Título.

CDD 341.26

CARLOS JOÁS NAVEGANTES DOS SANTOS

INSEGURANÇA NACIONAL: uma análise sobre segurança pública e o papel das
polícias no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção de grau em
Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário
do Estado do Pará.

Orientador: Prof. Me. Eduardo Neves Lima Filho

Data de aprovação: ____/____/____

Conceito:

Banca Examinadora:

Prof. Me. EDUARDO NEVES LIMA FILHO - Orientador
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

Nome com titulação
Instituição a que pertence

Nome com titulação
Instituição a que pertence

INSEGURANÇA NACIONAL: UMA ANÁLISE SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA E O PAPEL DAS POLÍCIAS NO BRASIL

NATIONAL INSECURITY: AN ANALYSIS ON PUBLIC SAFETY AND THE ROLE OF THE POLICE IN BRAZIL

Carlos Joás Navegantes dos Santos 1¹
Eduardo Neves Lima Filho 2²

RESUMO

O presente trabalho tem como pergunta norteadora “asas polícias conseguem garantir a segurança pública de pessoas negras e pobres?” sendo seu objetivo geral verificar se as polícias conseguem garantir a segurança pública, e tendo como objetivos específicos: a) analisar o que é segurança pública; b) verificar qual a função da polícia para assegurar a segurança pública; c) verificar se existem marcadores sociais que afetam essa função; d) analisar a diferença entre as visões sobre o objetivo das forças policiais; e) verificar a opinião geral da população sobre segurança pública e a atuação das polícias. O texto perpassa pela construção e conceituação do termo segurança pública e sua origem na modificação do termo segurança nacional, assim como analisa de que forma essas duas lógicas de se pensar segurança geram visões diferentes do que seria o objetivo das polícias, perpassando por uma análise de como essas visões podem servir para legitimar violência contra pessoas negras e pobres. Por fim, o texto conclui que as polícias, em sua forma atual, não conseguem garantir a segurança pública e servem apenas para gerar mais insegurança, especificamente para pessoas dotadas de raça e classe.

Palavras-chave: Segurança Pública; Segurança Nacional; Polícias no Brasil; Racismo nas atuações policiais.

ABSTRACT

The present work has as its guiding question “can police wings guarantee the public safety of black and poor people?” its general objective being to verify if the police are able to guarantee public security, and having as specific objectives: a) to analyze what public security is; b) verify the role of the police in ensuring public safety; c) verify if there are social markers that affect this function; d) analyze the difference between views on the purpose of police forces; e) verify the general opinion of the population on public safety and the performance of the police. The text goes through the construction and conceptualization of the term public security and its origin in the modification of the term national security, as well as analyzes how these two logics of thinking about security generate different visions of what would be the objective of the police, passing through an analysis of how these visions can serve to legitimize violence against black and poor people. Finally, the text concludes that the police, in their current form, cannot guarantee public safety and only serve to generate more insecurity, specifically for people endowed with race and class.

Key words: Public security; National security; Police in Brazil; Racism in police actions..

¹ Aluno do curso de graduação Bacharelado em Direito. turma Di9TA, email: carlos19060290@aluno.cesupa.br. Matrícula: 19060290

² Professor orientador, Doutor em Direito pela UFPA.

1. INTRODUÇÃO

O Art. 144 da Constituição Federal define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio. Elencando as instituições policiais como um dos órgãos responsáveis pela sua manutenção.

Sobre a sensação de segurança, em um relatório feito pelo Programa Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no ano de 2009 constatou que ao se tratar da sensação de insegurança, pessoas brancas tem 36,7% de chances de se sentirem mais seguras, e também que pessoas negras têm mais chances de sofrerem violências (RIBEIRO CARDOSO et al., 2013, p. 157).

Outro apontamento importante é que pessoas com uma faixa de renda mais elevada têm 14,4% de chances de se sentirem mais seguras (RIBEIRO CARDOSO et al., 2013, p. 153). Esta pesquisa foi feita no ano de 2009, e na busca deste artigo não foram encontrados dados sobre vitimização e sensação de segurança mais atualizados, mas despertou a curiosidade sobre como as pessoas estariam se sentindo nos dias de hoje.

Dados importantes a serem referenciados é de que no ano de 2021 houveram 47.503 mortes de origem violenta e intencional, uma queda de -6,5% em relação ao ano de 2020 onde este número chegou a 50.448 mortes (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 23). Sendo que no ano de 2021 tiveram 39.961 homicídios dolosos, 1.445 advindos de latrocínio, 6.145 decorrentes de operação policial (em serviço ou não) e também 190 policiais militares e civis que morreram de crimes violentos letais intencionais (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022, p. 22). Apesar da queda do número total comparado ao ano de 2020, a sensação de insegurança ainda paira o imaginário popular onde “vivemos uma profunda e covarde crise de indiferença e de embrutecimento das relações sociais cotidianas” (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022. p. 29).

Neste mesmo sentido, o Anuário brasileiro de Segurança Pública de 2021 (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021) pontua de forma detalhada que, no ano de 2020, 78,9% das vítimas de intervenções policiais com resultado morte são pessoas negras, pontuando que uma pesquisa sobre segurança pública da ótica das ações dos agentes policiais tem de ser pontuada. Estes apontamentos nos levam a dúvidas sobre a efetividade policial em garantir a expectativa de segurança, sobretudo com apontamentos da necessidade de um aprofundamento nas interseccionalidade das raças e classes ao se pesquisar sobre sensações de segurança (RIBEIRO CARDOSO et al., 2013, p. 157). Diante disso, se faz necessário o debate sobre se a polícia consegue garantir a segurança pública, que seria sua função constitucional, conforme

indica o artigo 144 da Constituição Federal de 88, sobretudo de pessoas negras e de classes não dominantes. Assim, o caminho a ser seguido por este texto será a análise bibliográfica sobre textos que debatem a questão da segurança pública sob a perspectiva da atuação policial e a sensação de segurança de pessoas negras e de classes sociais baixas.

Visando a problemática “as polícias conseguem garantir a segurança pública de pessoas negras e pobres?”. Conforme já pontuado, este trabalho se justifica pelo alto número de criminalidade no país e sobretudo, o alto índice de violência praticada pelas próprias agências policiais contra pessoas que possuem classe e raça bem definidas, conforme será exposto no texto.

Nesse sentido, o objetivo geral deste artigo será verificar se as polícias conseguem garantir a segurança pública dessas pessoas. De forma mais específica, buscou-se analisar os seguintes objetivos: analisar o que é segurança pública; verificar qual a função da polícia para assegurar a segurança pública; verificar se existem marcadores sociais que afetam essa função; analisar a diferença entre as visões sobre o objetivo das forças policiais; verificar a opinião geral das populações subalternizadas sobre segurança pública e a atuação das polícias.

A pesquisa será exploratória, buscando ampliar o debate sobre a efetividade das polícias. Utilizando uma metodologia de metade bibliográfica (DE OLIVEIRA; DE REZENDE; BICALHO, 2018) e metade documental (SÁ-SILVA; et al, 2009). Pesquisando e analisando textos que debatem a efetividade das polícias em resguardar a segurança pública dos grupos mais carentes da sociedade brasileira. Para responder à pergunta central do texto, foi utilizado a lógica aplicada por Luis Eduardo Soares no qual define segurança pública como a estabilização geral dos desejos e expectativas individuais de que crimes não aconteçam, dentro do Estado de direito, e em seguida verificar se as polícias cumprem esse papel. Assim, analisando as diversas perspectivas e nuances da temática sobre polícias e segurança pública.

2. SEGURANÇA PÚBLICA E A BUSCA DE UM CONCEITO

Uma das problemáticas de se debater o conceito de segurança pública é a dimensão de suas perspectivas e variedades de pontos que tentam responder o conceito, conforme indica Arthur Trindade Maranhão Costa e Renato Sérgio de Lima “diferentes posições políticas e institucionais interagem para que segurança pública não esteja circunscrita em torno de uma única definição conceitual e esteja imersa num campo em disputas” (COSTA; LIMA, 2014, p. 482). O termo “segurança pública” também não é uno, e sim uma adaptação de uma expressão com origem no período ditatorial brasileiro e a mudança das palavras na transição para o período

democrático carrega a ressignificação de seu sentido e objetivo (ANDRADE, 2014), desta forma, para debater seu sentido e objetivo é necessário fazer um apanhado histórico das mudanças.

2.1 SEGURANÇA PÚBLICA

Como previamente pontuado, existem diversas perspectivas sobre o que é segurança pública, e a constituição não define ou dá apontamentos do que seja, portanto, para responder essa pergunta, Luiz Eduardo Soares começa com algumas hipóteses de resposta, a primeira “segurança descreve uma situação da vida social em que não ocorrem crimes ou em que eles são raros”, para o antropólogo esta proposta é insuficiente pois mesmo que seja baixo o número de crimes o medo, categoria indispensável para esta análise, ainda pode existir.

“Basta observar o medo. Supostamente, se há segurança, não há medo, pelo menos não há medo constante e difuso de ataques físicos e morais, intervenções arbitrárias e imprevisíveis, abusos, violações, violência. Sendo assim, sob o totalitarismo não há segurança, porque o medo é onipresente e corrói a confiança – inclusive nas instituições do Estado, a começar pela Justiça. Ou seja, o que entendemos por segurança tem menos a ver com crime e mais a ver com confiança e ausência de medo.” (SOARES, 2019, p. 86).

Em complemento a ineficácia desta primeira afirmativa é que crime só é crime se for definido pelo Estado, portanto, não pode ser feito de régua para definir segurança pública, pois existem situações que causam insegurança nas pessoas que não são enquadradas como um fato típico, ilícito e culpável (SOARES, 2019).

“Como sabemos, ao longo da história e no mundo contemporâneo os Estados se organizam das mais variadas maneiras e classificam as ações humanas das mais diversas formas, vendo crimes no que outros identificam virtude e legitimando atos que outros abominam como perversão intolerável. Evitemos, pois, falar em crime sem examinar o valor e o conteúdo de cada prática e de cada qualificação.” (SOARES, 2019, p. 86).

A segunda hipótese é “segurança é a duradoura ausência de violência”. Para o autor, semelhante ao argumento utilizado para invalidar a primeira hipótese, é insuficiente pelo seguinte fato, primeiro a análise numérica é insuficiente pois as formas de violência não podem ser computadas em dados, pois o nível de subjetividade que uma violência pode chegar, existindo até mesmo formas de violência que não se enquadram em crime e não geram a sensação de insegurança (SOARES, 2019).

A terceira afirmativa seria analisar as sociedades ditas “seguras” como padrões. Esse argumento é falho pois o que vai realmente servir de base é a sensação de comparação com a própria experiência anterior, e não com as sensações de experiências de outras cidades ou

países, sensações que não foram vividas por pessoas que de fato se tem o interesse preservar sua segurança (SOARES, 2019).

A quarta forma de se ver segurança pública seria “segurança pública é a própria ordem social, desde que seja conforme às determinações legais”, para Soares essa perspectiva não contribui pois ela carrega a ideia de uma retificação da ordem, tratando-a como objeto ou coisa, sendo uma análise independente da opinião de quem de fato observa e vive a realidade (SOARES, 2019).

2.1.1 SENSACÃO E EXPECTATIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Para o autor, a ordem é na realidade uma prospecção de ordem, uma sensação e expectativa de que crimes e a insegurança não o aconteçam. Luis Eduardo Soares conceitua, por fim, a segurança pública como a estabilização geral dos desejos e expectativas individuais, dentro do Estado de direito, em suas palavras “estabilização universalizada, no âmbito de uma sociedade em que vigora o Estado democrático de direito, de expectativas positivas a respeito das interações sociais, ou da sociabilidade, em todas as esferas da experiência individual” (SOARES, 2019, p. 90). Ou seja, nesse conceito de segurança pública o objetivo seria criar condições em que a expectativa de que esses direitos sejam cumpridos fosse sanada respeitando os direitos fundamentais do cidadão.

“Tampouco há Estado e direito sem a difusão hegemônica da expectativa de que as leis serão respeitadas, de tal modo que a prescrição de condutas funcione também como orientação prescritiva e, por esse motivo, considerando a efetividade normativa, também exerça o papel de mapa prospectivo, graças ao qual se amplie a previsibilidade do comportamento individual e coletivo (ou, pelo menos, se reduza a incerteza), estabilizando-se expectativas positivas e generalizadas sobre a cooperação e a sociabilidade, em suas múltiplas esferas.” (SOARES, 2019, p. 95).

O autor complementa que a efetividade das agências, por se tratar sobre uma análise sobre se as expectativas estão sendo sanadas ou não, respeitando os direitos humanos, define que quanto mais positiva for a visão que a população tem dos agentes policiais e seus serviços menor será a sensação de insegurança.

“Quanto mais positiva for a imagem das referidas agências estatais em relação a seu histórico de fidelidade às leis e de respeito à cidadania e, portanto, a sua capacidade de cumprir seu dever institucional, menor será a sensação de insegurança e melhores tenderão a ser os resultados de suas ações” (SOARES, 2019, p. 96).

Retornando à questão central desse texto, o objetivo das polícias nesse novo paradigma seria de utilizar uma força comedida, que vise gerar a estabilização dessas expectativas da sociedade. Tendo como sua função primordial no Estado democrático a proteção dos cidadãos sem distinção, garantindo a lei e seus direitos (SOARES, 2019, p. 33). O ponto chave desse texto é verificar se as polícias em sua forma atual conseguem gerar a estabilização das

expectativas da sociedade. É nesse ponto em que vamos fazer a análise central desse texto que é verificar se as polícias conseguem resguardar a segurança pública de pessoas negras e pobres a partir de uma análise da sensação de segurança da população brasileira.

2.2 SEGURANÇA NACIONAL

No período ditatorial, o termo “Segurança Nacional” era definido por Mario Pessoa na obra “Direito da Segurança nacional” como sendo o “conjunto de normas jurídicas, codificadas ou não, que objetivamente visam a conferir ao Estado a manutenção da ordem sócio-político-jurídica, indispensável à salvaguarda dos valores e características nacionais” (ANDRADE, 2017, p. 30). Ou seja, a ordem social era o ponto principal para se moldar as leis e políticas de segurança nacional. O decreto Lei nº 314 de 1967 carrega a em seu capítulo 1 os seguintes termos:

“Art. 1º Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

Art. 2º A segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos.

Art. 3º A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva.

§ 1º A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no âmbito interno do país.

§ 2º A guerra psicológica adversa é o emprego da propaganda, da contrapropaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais.

§ 3º A guerra revolucionária é o conflito interno, geralmente inspirado em uma ideologia ou auxiliado do exterior, que visa à conquista subversiva do poder pelo controle progressivo da Nação.

Art. 4º Na aplicação deste decreto-lei o juiz, ou Tribunal, deverá inspirar-se nos conceitos básicos da segurança nacional definidos nos artigos anteriores.” (BRASIL, Lei nº 314, de 13 de março de 1967).

Conforme elucidado, as liberdades individuais eram cerceadas pela justificativa de que existia um bem maior a ser preservado, combatendo uma guerra revolucionária e visando garantir a segurança da população contra um mal até mesmo ideológico. Ao se tratar da aplicação desse paradigma à prática das polícias se mantém a proteção do establishment em contraponto aos interesses individuais da sociedade civil, elegendo um inimigo nacional que tem que ser combatido pelo Estado (LIMA; SINHORETO, 2011). Conforme ensina Soares:

“A concepção durante a ditadura militar (de 1964 a 1982) era simplória: segurança e defesa nacional praticamente se sobrepunham, e os aparatos de coerção serviam para garantir a ordem pública e a intangibilidade do Estado ante ameaças subversivas ou desordeiras. Os cidadãos não eram os destinatários das ações da segurança nacional.

Pelo contrário, eram fontes de suspeita e ameaça à estabilidade do poder do Estado.” (SOARES, 2019, p. 102).

Assim, gerando pequenos traumas na população que forçaram o debate sobre esse posicionamento na assembleia constituinte, tendo como resultado a mudança do termo “segurança nacional” para “segurança pública”, no qual será debatido mais à frente no texto (LIMA; SINHORETO, 2011).

Importante ressaltar, que os debates na assembleia nacional constituinte foram constituídos por 24 debatedores, sendo que 18 eram militares, 3 da polícia federal, um representante da Ordem dos Advogados e 1 da polícia civil (BACKES, 2009), havendo uma predominância da visão militarizada das propostas de segurança pública. Se tratando mais especificamente sobre as questões das organizações policiais o texto normativo que surge dessa composição majoritariamente militar mantém a maior parte da estrutura da segurança pública ainda vinculada às forças armadas, dividindo as polícias em Polícia Militar que farão o trabalho ostensivo e as polícias civis que terão a função de polícia judiciária (ANDRADE, 2017). Ou seja, por mais que houvesse mudanças no termo e na organização, não houve na prática uma mudança da estrutura e no objetivo das polícias.

“o aparato de segurança e justiça criminal manteve-se, basicamente, com as mesmas estruturas e práticas institucionais desenhadas pelo regime militar de 1964, herdeiras de visões ainda mais antigas de polícia como braço forte da política e de política criminal pautadas no direito penal forte e de defesa social.” (LIMA e SINHORETO, 2011, p. 55).

Lima e Sinhoreto apontam que com essa manutenção organizacional prevaleceu a visão de uma antiga elite policial que tem dificuldades em adaptar, até hoje, as diretrizes das ações de segurança pública com os direitos humanos e, sobretudo, com a visão de um combate ao inimigo que era tão fortemente espalhada pelo governo militar (LIMA; SINHORETO, 2011).

Corroborando com esta ideia, o livro “Quem vigia os vigias?” aborda que essa subordinação à lógica militarizada de “segurança nacional” não contribui com as demandas atuais da sociedade, sendo somente uma forma continuada da perspectiva de perseguição aos inimigos.

“Os instrumentos de investigação e informação das polícias foram subordinados aos órgãos de informações do Exército, obviamente muito mais voltados para as questões de segurança nacional do que para as de segurança pública; o ensino e o treinamento padrão na PM, já de longa data militarizados, passaram a enfatizar a figura do ‘inimigo interno’, que, além de suporte de uma visão autoritária dos problemas sociais, justificadora da violência ‘bélica’ contra indivíduos e segmentos suspeitos, em nada contribuiu para o avanço efetivo das técnicas de controle da criminalidade comum.” (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003, p. 52).

Ou seja, se houve uma transição de “segurança nacional” para “segurança pública” mas não houve uma mudança de paradigma na prática mantendo a lógica de combate ao inimigo.

2.3 SEGURANÇA PÚBLICA E AS ATUAÇÕES POLICIAIS

Conforme pontuado acima, não houve a quebra de paradigma completa ao se tratar dessa mudança de ideias entre “segurança nacional” e “segurança pública” gerando dois tipos de mentalidades entre os policiais, um desses grupos manteve essa visão de combate ao inimigo por parte das ações policiais. Para Julia Lemgrub, Leonarda Musumeci e Ignácio Cano, conforme previamente pontuado, essa prevalência da doutrina militar deixaram marcas profundas que ainda não foram superadas na nossa lógica de fazer segurança pública.

“Além do legado fortemente negativo para a imagem social dessas instituições, o autoritarismo teria comprometido a profissionalização das atividades de policiamento, atrasando em décadas o processo de adequação dos serviços policiais às demandas contemporâneas de ordem pública, à crescente complexificação das atividades criminosas e à verdadeira revolução tecnológica e organizacional ocorrida na área da segurança em outros países do mundo.” (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003, p. 51).

Segundo Rolim, essa visão de combate aos inimigos passou das políticas públicas para a atuação policial (ROLIM, 2021), gerando assim os policiais guerreiros que “se percebem como ‘combatentes do crime’, identificando na ‘luta contra o inimigo’ e no encarceramento suas atividades fundamentais” (ROLIM, 2021, p. 260).

O segundo tipo de mentalidade, por mais que a visão de policial guerreiro seja a mais presente, existe e se manifesta na perspectiva de policial guardião que são aqueles que visam proteger a sociedade, contrariando a visão de combate ao inimigo.

“Policiais com a “mentalidade do guardião”, por outro lado, pensam e agem de forma diversa e se definem como “protetores da sociedade”, procurando construir relações de colaboração com as comunidades, através de contatos positivos que não envolvem o emprego da força” (ROLIM, 2021, p. 260).

Ou seja, existem dois paradigmas nas atuações policiais, um baseado na visão de combate ao inimigo e combate ao crime e um baseado na proteção da sociedade, sem necessariamente utilizar do uso da força.

A temática da mentalidade policial é fator crucial para nossa análise, pois existe uma mentalidade voltada para a utilização da força no combate a um inimigo, o que favorece uma ação policial mais voltada para ações com finalidade morte. Importante lembrar que, conforme já citado, 6.145 pessoas morreram no ano de 2021 em virtude de combate com agentes policiais, estando eles em serviço ou não (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022, p. 22).

Neste mesmo sentido, o Anuário brasileiro de Segurança Pública de 2021 (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021) pontua de forma detalhada que, no ano de 2020, 78,9%

das vítimas de intervenções policiais com resultado morte são pessoas negras, este dado é problemático, pois se comparar essa porcentagem com o número de pessoas negras na sociedade brasileira acaba sendo 20% maior. Ao se tratar do gênero, 98,4% dos mortos em operações policiais são homens, ao se tratar de idade 76% são jovens de 0 até 29 anos. Indicando desta forma que existem preconceitos enraizados nas ações policiais que resultam na morte de um tipo específico, a de homens jovens e negros.

Outro dado importante presente no anuário de 2021 é o da relação por raça do contingente de policiais e os números de policiais mortos por raça. Segundo estes dados, 56,8% dos policiais são brancos, e 42% são negros, já quando se fala entre a morte desses policiais os dados se invertem, sendo 62,7% dos mortos negros e 34,5% dos mortos brancos. As pessoas identificadas enquanto amarelas somam um total de 1,1% do efetivo total e 2,7% do número de mortos.

Estes dados nos mostram que a forma atual de gestão de segurança pública é seletiva e precisa ser analisada sobre uma perspectiva que envolva classe e raça, conectando e afinando ainda mais de que forma essa seletividade policial afeta a concepção de segurança das pessoas que são racializadas. Assim, precisamos verificar de forma mais profunda como a influência do racismo estrutural e institucional se aplica às ações das agências policiais.

3. RAÇA E AÇÕES POLICIAIS

Neste trecho do trabalho, pretende-se analisar de forma mais aprofundada como as ações policiais podem ser influenciadas diretamente pelos recortes raciais, verificando de que forma o racismo institucional e estrutural se relaciona com a criminalização de pessoas, grupos e culturas.

3.1 O RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL

Silvio Almeida trabalha a ideia de que dadas as diferenças existentes nas sociedades, inevitavelmente surgem conflitos e instabilidades entre os grupos sociais, onde há uma tentativa de impor normas aos grupos subalternizados, e as instituições procuram moldar o comportamento desses grupos que não se enquadram nos padrões estabelecidos, como é o caso do sistema penal (ALMEIDA, 2018, p.26).

Seguindo essa linha de pensamento, as agências de segurança pública, assim como as demais instituições são a manifestação dessa vontade de coordenar as culturas, comportamentos, gostos e sentimentos dos grupos subalternizados. Nesse sentido, o autor propõe dois pontos: a) as instituições, como resultado de conflitos e lutas pelo monopólio do poder social, são compostas por normas, padrões e técnicas de controle que condicionam o comportamento dos indivíduos; b) as instituições sendo parte da sociedade, refletem os conflitos presentes na própria sociedade (ALMEIDA, 2018). Em outras palavras, as instituições também são atravessadas por lutas internas entre indivíduos e grupos que desejam assumir o controle dessas instituições.

Consequentemente, o racismo permeia não apenas os indivíduos, mas também atinge as instituições, aprofundando ainda mais a diferença entre o grupo dominante e o grupo dominado, uma vez que as instituições acabam servindo, direta ou indiretamente, aos interesses dos grupos dominantes.

Silvio Almeida (ALMEIDA, 2018) ressalta que a manutenção do poder pela classe dominante só é possível se houver uma normalização desse domínio, ou seja, se o grupo subalternizado encarar como normal certos aspectos que vão contra seus próprios interesses. No caso do racismo institucional, o domínio se estabelece por meio de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder. Isso faz com que a cultura, os padrões estéticos e as práticas de poder de um determinado grupo se tornem o horizonte civilizatório para toda a sociedade.

Outro exemplo citado pelo autor é quando um dos requisitos para se candidatar a uma vaga de emprego é ter uma "boa aparência", e essa ideia de boa aparência está sempre associada às características das pessoas brancas, dificultando assim que uma pessoa negra de origem periférica seja selecionada para a vaga (ALMEIDA, 2018).

Portanto, se o racismo é institucional e as instituições estão ligadas e refletem os interesses da classe dominante que busca mantê-la, o racismo presente nessas instituições

também é parte dessa classe dominante. Desse modo, ele se torna um racismo estrutural, e como afirma o autor as instituições são racistas porque a sociedade é racista (ALMEIDA, 2018). Assim, uma vez que o racismo estrutural está presente no cotidiano de nossa sociedade, as instituições também o serão. Diante desse contexto, podemos analisar como esse sistema de racismo estrutural e institucional influencia os sistemas de seleção de vítimas, policiais e criminosos.

3.2 A TRÍADE DO MUNDO DO CRIME

A política atual adota uma abordagem de criminalização seletiva, na qual a lógica do inimigo é direcionada aos mais vulneráveis. Nesse processo, três grupos principais estão envolvidos: os criminalizados, os vitimizados e as forças policiais. Todos esses grupos são amplamente afetados pela atual política de combate ao crime (ZAFFARONI, 2011).

Em primeiro lugar, é importante compreender os conceitos de criminalização primária e secundária. A criminalização primária refere-se à tipificação de condutas reprováveis e à criação de leis penais que permitem a punição dessas condutas. É o ato de sancionar uma lei penal que criminaliza certas pessoas, grupos, culturas ou comportamentos do ponto de vista do Estado (ZAFFARONI, 2011).

Já a criminalização secundária ocorre na prática, por meio das instituições encarregadas de aplicar a criminalização primária. Isso inclui as forças policiais, os tribunais, as prisões e outras instituições que exercem a força punitiva legitimada pelo Estado. A criminalização secundária é a ação punitiva concreta direcionada a indivíduos específicos, quando as agências policiais detectam uma suposta prática de um ato criminalizado pela criminalização primária. Essas agências investigam, privam a liberdade e submetem o indivíduo a um processo judicial para determinar sua culpa (ZAFFARONI, 2011).

Os problemas da criminalização primária e secundária ocorrem em dois momentos. Primeiro, quando a tipificação primária é feita de forma a enquadrar grupos específicos. Segundo, quando a lei não especifica, mas as pessoas de determinado grupo são afetadas por preconceitos enraizados na aplicação da criminalização secundária. O estereótipo acaba sendo

o principal critério seletivo nesse processo, o que contribui para as uniformidades observadas na população carcerária (ZAFFARONI, 2011, p. 46).

Relacionando essas ideias com o conceito de racismo estrutural abordado por Silvio Almeida, percebe-se que a forma como as pessoas são selecionadas pelas instituições reflete os racismos estruturais da sociedade brasileira. As instituições acabam contribuindo para o aumento das desigualdades entre as classes sociais. Essa perspectiva não apenas afeta os grupos criminalizados, mas também os grupos vitimizados e as próprias forças policiais.

No caso dos grupos vitimizados, ao contrário da criminalização, não há uma tipificação penal específica para enquadrar uma vítima. É necessário o reconhecimento de um direito infringido para que uma pessoa seja considerada uma vítima (ZAFFARONI, 2011, p. 54). A seleção das vítimas ocorre quando uma pessoa real é identificada como tendo sofrido um delito criminalizado primariamente (ZAFFARONI, 2011, p. 54). O processo de vitimização é afetado pela exposição diferenciada a situações de vulnerabilidade, que podem estar relacionadas não apenas à classe social, mas também ao gênero, à faixa etária e à raça. Assim, o racismo institucional e estrutural também influencia na seleção das pessoas mais vulneráveis a violações de direitos (ZAFFARONI, 2011)

Outro aspecto a ser considerado é a seleção das pessoas que farão parte das agências policiais, assim como seu treinamento e condicionamento para exercer a profissão. Embora sejam destinados grandes orçamentos para essas agências, apenas uma pequena parcela desses recursos é direcionada aos salários dos policiais e aos custos necessários para o bom funcionamento das instituições (ZAFFARONI, 2011, p. 56). Isso leva a um aumento do número de agentes que buscam outras formas de arrecadação, muitas vezes ilícitas, resultando no surgimento de um sistema penal subterrâneo. Esse sistema ocorre quando os membros das instituições responsáveis pela criminalização secundária buscam aplicar punições e outros serviços por conta própria, fora dos meios legais, para impor sua concepção de justiça e obter fundos para sua sobrevivência. Esse comportamento caracteriza um abuso de poder e é considerado parte do sistema penal subterrâneo (SALIM; AZEVEDO, 2017, p. 33).

É importante ressaltar que as pessoas pertencentes aos três grupos mais presentes no sistema penal geralmente fazem parte das mesmas camadas sociais, compartilhando características como classe social, faixa etária e raça (ZAFFARONI, 2011, p. 56). Ou seja, a exposição a esse sistema opressivo incide sobre grupos que já são vulneráveis e marginalizados,

refletindo preconceitos enraizados na estrutura da nossa sociedade, sejam eles culturais ou raciais (ZAFFARONI, 2011).

Então se a polícia atua orientada por questões raciais, de que forma isso afeta a sensação de segurança das pessoas?

4. A IMAGEM DA DESCONFIANÇA

Neste tópico do texto, pretende-se analisar de que forma marcadores sociais de racismo institucional e estrutural permeiam as ações policiais fazendo um recorte da cidade de Belém do Pará, analisando como ações como essas afetam diretamente a sensação de segurança pública de pessoas negras e de classe média baixa.

4.1 A VIOLÊNCIA POLICIAL

A situação brasileira em relação a violência e segurança é bastante delicada, e perpassa por processos de legitimidade. A frase “Há no Brasil um mito poderoso: o da não violência brasileira” (CHAUÍ et al., 2017, p. 36) de Chauí pontua bem esta problemática, elucidando a perspectiva de que no Brasil não existe violência e desta forma legitimando suas diversas vertentes e representações. Marilena Chaui contribui com a seguinte ideias:

“Graças ao mito da não violência, deixamos na sombra o fato brutal de que vivemos numa sociedade oligárquica, verticalizada, hierarquizada, autoritária e por isso mesmo violenta, que bloqueia a concretização de um sujeito ético e de um sujeito político, isto é, de uma subjetividade e de uma intersubjetividade verdadeiramente éticas e da cidadania verdadeiramente democrática” (CHAUÍ et al., 2017, p. 48).

A autora critica a ideia de que nossa sociedade tenta criar um mito de não violência que acaba por apagar e/ou omitir a realidade. Para a autora, este mito nos amortiza para as atrocidades e normaliza a violência, e acabamos só percebendo-a quando ela ultrapassa os limites do que ocorre no dia a dia (CHAUÍ et al., 2017). Importante pontuar essa perspectiva pois como já previamente pontuado, violência é um tópico que não tem uma definição exata e varia de acordo com a subjetividade do indivíduo (WIEVIORKA, 2004), e como já pontuado por Soares, existem tipos de violência que não são enquadrados como crime (SOARES, 2019). Assim, ao se analisar violências policiais, tem de ter o cuidado de verificar discursos que muitas das vezes são institucionalmente legitimados.

Feito este adendo, conforme já pontuado nos tópicos anteriores a atual forma das polícias e as políticas de segurança pública são violentas, e parte da lógica que orienta essas ações têm como base perseguir inimigos, assim, no livro Cidade de Muros Caldeira pontua que ao se analisar a segurança pública “a polícia é parte do problema da violência.” (CALDEIRAS, 2011, p. 135). O autor pontua que a polícia tem por habitualidade a utilização da violência para conseguir seus objetivos sendo regularizada muitas das vezes até mesmo pelas leis do país (CALDEIRAS, 2011), assim, a violência se torna a “linguagem regular da autoridade, tanto pública quanto privada, isto é, do Estado ou do chefe de família.” (CALDEIRAS, 2011, p. 139).

Conforme já pontuado, a lógica utilizada pelas polícias brasileiras é de combater um inimigo do Estado, no entanto, conforme pontua Caldeiras, houve uma mudança em qual o inimigo a ser combatido, ao invés de perseguirem um inimigo que venha a divergir politicamente dos ideais estatais passaram a perseguir os supostos criminosos que possuem classe e raça bem delimitados, quase todos negros e pobres.

“O Brasil é hoje uma democracia em que os direitos políticos e a liberdade de organização e de expressão são amplamente garantidos. Assim sendo, os principais alvos da violência policial não são adversários políticos, mas sim os "suspeitos" (supostos criminosos), em sua maioria pobres e desproporcionalmente negros” (CALDEIRAS, 2011, p. 158”).

Portanto, ao se fazer uma análise sobre atuação das forças policiais se faz necessário um aprofundamento em qual é esse inimigo a ser perseguido pelo sistema penal e, conseqüentemente, pela polícia.

4.2 UM RECORTE DA CIDADE DE BELÉM.

A pesquisadora paraense Vitória Monteiro ao pesquisar a opinião dos policiais sobre as altas taxas de mortalidade policial pontua que dentro do discurso policial existem estereótipos influenciam no momento da abordagem, em entrevista a um Soldado da PM ele fala que:

“Isso vai muito de comando porque os policiais de maneira geral é isso, a gente trabalha com esse estereótipo e que vai mudar conforme o local aqui em Belém, a gente tem os policiais que de maneira geral chamam de kit malaco que é: chinelo kenner, duas bermudas (não é à toa porque na fuga ele vai tirar uma hora ele tá de laranja... tá de bermuda laranja daqui a pouco ele tá de azul, então ele não é o cara que ta fugindo da gente... mas porque isso é estratégico), aquele cortezinho na

sobrancelha, cabelo loiro, bigodinho loiro jeito de andar, celular tocando geralmente superpop no auto-falante são estereótipos de Belém e isso vai mudar conforme o local.” (MONTEIRO, 2019, p. 45).

Para a autora, essa figura de uma pessoa reprovável a sociedade, de um “vagabundo” serve como uma forma de ser identificado a pessoa que merece uma maior atenção do foco policial, visto que essas pessoas carregam estigma de “criminosos” ou desviantes” (MONTEIRO, 2019). Em depoimento de outro Soldado entrevistado, ele pontua que de fato existe um tratamento diferente a essas pessoas que são vistas como um inimigo ou agente perigoso a nossa sociedade, segundo o Soldado:

“Um tratamento coisificado do inimigo traduzido a partir de termos como ‘vagabundo’, ‘bandido’ e ‘traficante’ é apresentado na fala do soldado I.D.W., ao responder sobre a percepção dele quanto às causas da mortalidade policial na Região Metropolitana de Belém:

Então a gente tá em guerra, não tenha medo disso, mas a guerra não é da população com vagabundo, é da polícia militar com vagabundo, entendeu? Eu não vou mentir pra você, eu nunca menti isso na faculdade por que quem me conhece lá, todo mundo sabe, eu não tenho pena de vagabundo, nenhuma! Não quero nem saber, se eu morrer aí na rua [seria uma] fatalidade, eu sou policial, mas enquanto eu tiver de pé eu tô atirando, não tenho pena de vagabundo! Nenhuma! Sinceramente, vagabundo pra mim tem que morrer, é difícil falar isso e tal, quer dizer, difícil pra mim não, difícil de ouvir talvez pra vocês, vagabundo pra mim tem que morrer, vagabundo não tem jeito cara.” (MONTEIRO, 2019, p. 48).

A autora propõe que os policiais se sentem em guerra contra esse inimigo, inserindo a ação policial como um dos instrumentos de controle que são parte inerentes ao sistema penal, correspondendo a uma política criminal de controle de classes subalternas (MONTEIRO, 2019, p. 51).

Consoante a essa ideia de Monteiro, em pesquisa feita sobre a organização das polícias na cidade de Belém do Pará, se analisou o bairro da Batista Campos (bairro nobre da cidade) e o bairro do Jurunas (bairro periférico da cidade), bairros são vizinhos e apenas divididos por algumas ruas, constando-se que existe uma diferença entre a atuação das forças policiais de acordo com o bairro (FERNANDES, 2022). Um dos pontos examinados foi a construção e o perfil de cada território para se verificar qual policiamento ocorre na região e qual sua finalidade.

Constatou-se que o bairro da Batista Campos é de policiado por apenas um batalhão da Polícia Militar de Belém, que também tem a função de exercer a ronda de mais 2 bairros que são o do Umarizal e o de Nazaré, também bairros nobres da cidade, enquanto o bairro do Jurunas possui uma Companhia da PM somente para ele (FERNANDES, 2022, p. 104). A pesquisa também aponta uma diferença entre o número de viaturas e de agentes policiais que fazem a fiscalização dos bairros. Segundo o autor:

“O Jurunas, mesmo sendo um único bairro, tem um total de 55 policiais, uma média de 12 por turno. A Batista Campos, por sua vez, tem ao todo uma média de 18 policiais. Isso sem contar estratégias complementares de policiamento, como a PMF, que traz agentes em jornada extraordinária para auxiliar no policiamento. Quanto às viaturas, o Jurunas possui quatro para realizar o policiamento de um bairro só, enquanto a Batista Campos tem apenas uma” (FERNANDES, 2022, p. 104).

Apesar da pouca diferença entre o tamanho efetivo dos bairros, existe um patrulhamento muito maior no bairro do Jurunas.

Esta tese de mestrado foi baseada em entrevista com agentes policiais que atuavam nos dois bairros, e nas entrevistas o pesquisador pontuou que ficava claro o discurso de que existia em um dos bairros uma maior necessidade da presença da força policial por conta de sua complexidade, e para o autor, isto mostrou que essa perspectiva reforçava a percepção de que um dos bairros é mais “criminógeno, perigoso e dominado pela criminalidade, precisando de mais atenção” (FERNANDES, 2022, p. 104).

Assim, para Fernandes, esse discurso de que existe um bairro mais perigoso que o outro reforça a necessidade de ações mais violentas direcionadas ao controle social, afetando por consequência as pessoas negras e pobres que estão mais presentes nos bairros periféricos.

“Esse discurso reforça a necessidade de um controle social estimulado pelo medo e pela violência através da força da PM, que é direcionada para controlar, em nome dos interesses do grupo dominante, as pessoas pobres e negras que se encontram concentradas em territórios marginalizados pelo processo de periferização. Portanto, novamente se percebe um reforço da lógica do protagonismo do bairro periférico na organização da PM, que concentra suas atenções com maiores investimentos para áreas marginalizadas.” (FERNANDES, 2022, p. 105).

De forma mais focada ao objetivo deste texto, percebe-se que essas políticas violentas servem para suprir as expectativas de segurança de uma parte mais elitizada da população, em detrimento das expectativas de segurança das classes mais perseguidas.

“Enquanto o bairro nobre, como a Batista Campos, concentra políticas que controlem a população marginalizada, mas que demonstrem e gerem a sensação de segurança esperada pela elite rica e branca. Não são apenas dados objetivos, por mais que possam parecer, mas sim reproduções disfarçadas do controle social da PM e como ele se direciona para as áreas periféricas, pobres e negras da cidade não pela razão de estas precisarem mais, mas sim para atender aos interesses da elite, estimulada por imagens de medo do crime e da violência que, por sua vez, estimulam uma propaganda belicista da PM e uma perpetuação da mentalidade dos agentes de guerreiros.” (FERNANDES, 2022, p. 105).

Para o Fernandes, a lógica do policial guerreiro, aquele que utiliza preferencialmente a força para o controle social só é aplicada destes casos nos bairros mais periféricos, onde residem as pessoas negras e pobres, que carregam consigo o estigma social de criminosos e inimigos da sociedade. Enquanto a lógica do policial guardião, aquela que visa proteger o indivíduo e resguardar sua sensação de segurança só é utilizada nos bairros nobres das cidades de Belém.

“Enquanto o policiamento no bairro periférico serve para a manutenção da população negra, pobre e periférica atrelada a um espaço de controle como o território e para a

garantia da ordem social, o bairro nobre é policiado para a garantia da segurança, protegendo bens e direitos. A partir do que ensina Marcos Rolim (2021, p. 3), compreendo que o policial é mais “guerreiro” no contato com a população periférica, negra e pobre e mais “guardião” com a elite branca, rica e centralizada.

Esse contexto também é percebido através das estratégias escolhidas a partir da realidade de cada um dos bairros. Isso ficou evidente em diversas falas dos entrevistados: as estratégias são escolhidas justamente em razão da configuração do território. Portanto, essa dinâmica sofre os impactos dos marcadores sociais da diferença que permeiam a densidade existente nesses espaços.” (FERNANDES, 2022, p. 105).

Nos mostrando, desta forma, aquela lógica de que existe um inimigo a ser combatido ainda existe, no entanto, só tendo alterado seu foco. Sendo o inimigo do estado não mais relacionado com questões políticas, e sim questões de classe e raça.

3.4 FORÇAS POLICIAIS E A SENSAÇÃO DE INSEGURANÇA

No livro “quem vigia os vigias” de Julia Lemgrub, Leonarda Musumeci e Ignácio Cano fizeram uma pesquisa, por meio das ouvidorias das polícias, sobre a opinião dos moradores do Rio de Janeiro sobre se a polícia e sua atuação transmite essa sensação de segurança pública. Logo uma das primeiras afirmativas de um morador de baixa renda é de que "Eu prefiro encontrar um bandido do que encontrar a polícia, mil vezes!" (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003, p. 43), uma outra afirmativa importante na análise é a de um morador de um bairro de classe médio onde ele diz "A última pessoa que eu chamaria quando eu tivesse um problema seria a polícia!" (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003, p. 43). Estas afirmativas, assim como outros testemunhos apontados no texto nos mostram que a consequência da atual forma de atuação das polícias é a falta da legitimidade das instituições que são percebidas com descrédito, medo e desconfiança (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003, p. 43).

“Numerosos testemunhos colhidos durante a nossa pesquisa sobre as Ouvidorias reiteram o que os levantamentos quantitativos vêm apontando como fenômeno disseminado no Brasil: temor e descrença da população ante uma polícia que deveria aplicar a lei e a transgride, deveria proteger os cidadãos e os aterroriza, deveria garantir direitos e sistematicamente os viola, deveria prover segurança e semeia, ao contrário, pânico. Entre os moradores de bairros e comunidades pobres do Rio de Janeiro, ouvidos em grupos focais, o tema era não só recorrente, como focalizado sempre em tons dramáticos, de quem sofre ou presencia cotidianamente humilhações, brutalidade, roubos, extorsões, ilegalidades e abusos de poder praticados pela polícia.” (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003, p. 45).

A percepção que os moradores tinham sobre as forças policiais é de que muitas das vezes agiam de forma paralela ao sistema de justiça, se equiparando muitas das vezes aos próprios criminosos. Ou seja, os agentes policiais não cumpriam seu papel em oferecer segurança pública para os cidadãos. Sobre a questão das diferentes formas de atuação policial dependendo do local, se tornou algo perceptível para os próprios moradores.

“(…) nós desconfiamos da polícia e nós somos classe média, ainda tem essa ainda (...) Imagina um sujeito pobre, preto, sem carteira. Você vê uma diferença muito grande dentro do ônibus quando o cara entra, um policial. Quem vai ser abordado, na cara você sabe, e o tipo de tratamento é diferente também.” (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003, p. 49).

“Em geral, o policial sabe que ele tem que atuar de acordo com a pessoa com quem ele está conversando, ou está se dirigindo. Se ele percebe que é uma pessoa bem trajada, de algum posto elevado, alguma outra autoridade, ele se dirige como um serviçal e não como um policial. Se ele vai trabalhar, está trabalhando, operando, com uma pessoa que tem uma fisionomia mais humilde, mais maltratado, então, aí ele cresce, às vezes se torna até autoritário demais.” (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003, p. 49).

Em conclusão, as violências vividas constantemente pela população por parte das polícias, sejam elas enquadradas como ilegais ou não, tem um caráter crucial na sensação de segurança, acarretando um descrédito quanto à possibilidade das forças policiais saciarem a expectativa de segurança pública (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003, p. 49). Corroborando com esta ideia, este último depoimento “A atuação deles [policiais] naquela área não dá segurança a ninguém. Pelo contrário, a gente que mora lá vive em pânico” (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003, p. 45), nos mostrando que os policiais são agentes não da segurança pública e sim da insegurança pública generalizada, pois são eles muitas das vezes quem causam medo na população brasileira.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho é fruto de inquietações empíricas e pessoais levantadas ao longo da graduação, que levaram o questionamento sobre a efetividade das polícias em cumprir seu papel institucional que seria resguardar a segurança pública. Tendo como pergunta norteadora “as polícias conseguem garantir a segurança pública?”, sendo utilizada a metodologia metade bibliográfica e metade documental que foram suficientes para a análise.

Conforme apresentado, segurança pública é para Luis Eduardo Soares a estabilização das expectativas e desejos da sociedade, dentro do estado de direito (SOARES, 2019), assim este trabalho visou verificar se as polícias, em sua forma atual, conseguem sanar esses desejos e expectativas de segurança da população negra e de classes sociais mais baixas brasileiras. No entanto, como visto no tópico 2.2 deste trabalho, existem outras perspectivas do objetivo das polícias, visão esta que se permeia até os dias de hoje, estando presente paralelamente a ideia de Soares. Cada um desses paradigmas gerou uma forma diferente de se pensar as polícias, podendo ser policiais guerreiros e policiais guardiões (ROLIM, 2021), com todos esses paradigmas sendo diametralmente atravessados pelas questões de raça e classe (ALMEIDA, 2018).

E foi verificado nesse texto que cada uma dessas lógicas de se fazer polícia varia de acordo com o local e as pessoas que serão alvo das operações policiais (FERNANDES, 2022), gerando uma sensação de insegurança generalizada por parte da população brasileira sobre a atuação das polícias (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003). Ou seja, em conclusão se a função das polícias era garantir a segurança das pessoas, ela falha em seu objetivo, gerando o completo oposto que é a insegurança, e não somente gerando insegurança por apenas não conseguir garantir a segurança mas sim ser um agente que gera violência contra a população brasileira mais fragilizada.

O presente trabalho encontrou dificuldade em achar pesquisas atualizadas que falassem sobre a sensação de segurança das pessoas, e também sobre a sensação de insegurança gerada pelas ações policiais. Em específico, restam necessárias pesquisas sobre esses tópicos na região norte do país e, sobretudo, no Estado do Pará. Também não foram encontradas diferenciação entre as sensações de segurança no campo e na cidade, tópico que carece de atenção vide o número de violência no campo paraense.

4 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ANDRADE, Vinicius Lúcio de. **A constituição desmilitarizada:** democratização e reforma do sistema constitucional de segurança pública. Florianópolis: Empóriododireito.com.br, 2017.

ARAÚJO, Isis Kelma Figueiredo de et al. **Percepções sobre a violência no bairro do Benguí, Belém, Pará, Brasil, por agentes territoriais de Segurança Pública e Defesa Social.** Research, Society and Development, [S. l.], v. 10, n. 1, p. e56110112201, 2021.

BACKES, Ana Luiza; AZEVEDO, Débora Bithiah de; ARAÚJO, José Cordeiro de. **Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte:** a sociedade na tribuna. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, p. 41-58, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 314, de 13 de março de 1967. **Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 01, n. 2993, 13/03/1967.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Edusp, 2011.

CHAUI, Marilena; ITOKAZU, Ericka Marie; CHAUI-BERLINCK, Luciana. **Sobre a violência: Escritos de Marilena Chaui**, vol. 5. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringelli de. **Crime, polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

DA CUNHA, Marina Silva et al. **Sensação de insegurança pública no Brasil: uma análise estrutural das vulnerabilidades e do efeito da vitimização direta**. *Economic Analysis of Law Review*, v. 7, n. 1, p. 266-290, 2016.

DE OLIVEIRA, . F.; DE REZENDE, . A. da S. S.; BICALHO, . P. G. Direitos humanos, segurança pública e a produção do medo na contemporaneidade. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health**, [S. l.], v. 10, n. 25, p. 118–140, 2018. DOI: 10.5007/cbsm.v10i25.69598. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/69598>. Acesso em: 25 maio. 2023.

DE SOUSA, Angélica Silva; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, 2021.

JÚNIOR, Arno Dal Ri. O conceito de segurança nacional na doutrina jurídica brasileira: usos e representações do Estado Novo à ditadura militar brasileira (1935-1985). **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 14, n. 14.2, p. 525-543, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, F. B. S. P. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, F. B. S. P. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 2022.

FERNANDES, Antonio José Martins. “**Em busca da mancha**”: a atuação policial nos bairros do Jurunas e da Batista Campos. Orientadora: Luanna Tomaz de Souza. 2022. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém 2022. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/15448>. Acesso em: 25/05/2023.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias?:** um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record Books (NJ), 2003.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline. Qualidade da democracia e polícias no Brasil. **Polícia Segurança e ordem pública no Brasil: Perspectivas portuguesas e brasileiras**, n 1, p 53-72. Lisboa: : ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2012.

MONTEIRO, Vitória de Oliveira. **Em uma guerra, você tem baixa dos dois lados?:** A narrativa dos policiais militares quanto à mortalidade policial na Região Metropolitana de Belém/PA. 2019. 97 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém 2019.

RIBEIRO CARDOSO, G.; JOSÉ SEIBEL, E.; MATTOS MONTEIRO, F.; APARECIDO RIBEIRO, E. Percepções sobre a sensação de segurança entre os brasileiros: investigação sobre condicionantes individuais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 7, n. 2, 2013. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/316>. Acesso em: 9 maio. 2023.

ROLIM, Marcos. **Guerreiros ou guardiões? Notas sobre o conceito de polícia.** Rio de Janeiro: Revista Direito e Práxis, 2021.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie et al. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista brasileira de história & ciências sociais**, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. Rio de Janeiro. Boitempo Editorial, 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos avançados**, v. 20, p. 91-106, 2006.

WIEVIORKA, M. Pour comprendre la violence: l'hypothèse du sujet. **Sociedade e Estado**, v. 19, n. 1, p. 21-51, 2004. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/se/a/GXvgpX8S3K9dFzL4GMCKy7G/?lang=pt>. Acesso em: 02/06/2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. **Direito Penal Brasileiro I.** 4 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.